

RECOMENDAÇÃO Nº 21 DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

Recomenda ao Ministério da Saúde qualificar a integração da saúde bucal ao cuidado das pessoas com diabetes mellitus no SUS, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde, o acesso, o monitoramento e o controle social.

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de outubro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; e em cumprimento às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação correlata, e

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

Considerando o princípio da integralidade da atenção à saúde, previsto na Lei nº 8.080/1990, que assegura a articulação dos diferentes níveis de atenção e a inclusão de ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

Considerando os princípios de universalidade, integralidade, equidade e participação da comunidade que orientam o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no SUS e estabelece a integração de suas ações às demais políticas públicas de saúde;

Considerando o papel da Atenção Primária à Saúde (APS) na coordenação do cuidado e na articulação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), com integração das equipes de saúde bucal às demais equipes e profissionais;

Considerando a existência de orientações do Ministério da Saúde para o cuidado em saúde bucal das pessoas com diabetes mellitus, inclusive o capítulo 8 do Caderno de Atenção Básica nº 36, e a necessidade de sua utilização articulada aos demais instrumentos de cuidado da APS;

Considerando a necessidade de identificar e enfrentar as dificuldades que limitam a aplicação dessas orientações e o acesso da população à atenção em saúde bucal, preservando a integralidade do cuidado às pessoas com diabetes;

Considerando que a qualificação do cuidado em saúde bucal das pessoas com diabetes mellitus deve ocorrer de forma integrada às estruturas, políticas, redes, fluxos assistenciais e sistemas de informação existentes no SUS, evitando-se a fragmentação do cuidado e a instituição de estruturas paralelas desnecessárias.

Considerando a necessidade de condições adequadas de trabalho, composição das equipes, infraestrutura, insumos e manutenção de equipamentos para a oferta regular de cuidado;

Considerando a importância da educação permanente, do trabalho interprofissional e da educação popular em saúde para qualificar o cuidado e ampliar o conhecimento dos direitos e dos serviços disponíveis;

Considerando a necessidade de qualificar o monitoramento com aproveitamento dos sistemas de informação existentes, evitando duplicidade de registros e sobrecarga administrativa;

Considerando a competência dos conselhos de saúde para formular estratégias e exercer o controle da execução da política de saúde e a importância da participação dos usuários no acompanhamento do acesso e da qualidade da atenção;

Recomenda:

Ao Ministério da Saúde, em articulação com as gestões estaduais, distrital e municipais do SUS, respeitadas as responsabilidades de cada esfera:

I - Qualificar a implementação da integração da saúde bucal ao cuidado integral das pessoas com diabetes mellitus, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal e das ações regulares da APS e da RAS, assegurando acesso equitativo, continuidade e cuidado interprofissional, com a APS como coordenadora do cuidado.

II - Identificar as lacunas e os obstáculos à aplicação das diretrizes e orientações técnicas existentes e promover sua disseminação, articulação e implementação, avaliando, por meio das áreas técnicas competentes, a necessidade de sua revisão ou atualização, quando justificadas pelas necessidades de saúde, pelas evidências científicas disponíveis e pela evolução das diretrizes assistenciais aplicáveis, evitando sobreposição de documentos e criação de arranjos paralelos de cuidado.

III - Fortalecer o apoio técnico e financeiro à oferta regular de atenção em saúde bucal, considerando as necessidades dos territórios, a composição e as condições de trabalho das equipes, a disponibilidade de insumos, a adequação da infraestrutura e a manutenção dos equipamentos, com atenção às barreiras que comprometem o atendimento das pessoas com diabetes, inclusive daquelas com mobilidade reduzida ou restrição ao domicílio.

IV - Fortalecer a educação permanente das equipes da APS e da atenção especializada para a utilização das orientações existentes e o reconhecimento das necessidades de saúde das pessoas com diabetes, apoiando condições para discussão de casos, matriciamento e cuidado compartilhado entre os profissionais de saúde bucal e os demais profissionais da rede.

V - Qualificar a articulação dos pontos da RAS e os fluxos de referência e contrarreferência existentes, de modo a assegurar avaliação, tratamento e acompanhamento em saúde bucal das pessoas com diabetes, com comunicação entre equipes, continuidade do cuidado e retorno das informações à APS, respeitada a organização regional das redes e as pactuações interfederativas pertinentes.

VI - Qualificar o monitoramento e a avaliação dessa integração, priorizando a utilização e o aperfeiçoamento dos indicadores e sistemas de informação existentes, identificando suas limitações e necessidades de aperfeiçoamento. O acompanhamento deve considerar acesso, continuidade, qualidade do cuidado, condições de oferta e desigualdades territoriais, evitando sistemas paralelos ou redundantes, duplicidade de registros e exigências administrativas desnecessárias que reduzam o tempo destinado ao cuidado.

VII - Apoiar ações de educação popular em saúde, construídas com usuários, trabalhadores, movimentos e conselhos de saúde, para ampliar o conhecimento sobre o direito à atenção integral, a importância da saúde bucal no cuidado às pessoas com diabetes e as formas de acesso aos serviços e de participação social.

VIII - Promover, observadas as competências de cada esfera de gestão, a adequada inserção das ações e dos recursos destinados à integração da saúde bucal ao cuidado das pessoas com diabetes nos instrumentos de planejamento, programação, monitoramento e prestação de contas do SUS, em conformidade com a legislação aplicável, assegurando financiamento compatível com as necessidades identificadas e transparência que possibilite aos respectivos conselhos de saúde acompanhar sua execução física e financeira.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de outubro de 2026.

FERNANDA LOU SANS MAGANO
Presidenta do Conselho Nacional de Saúde